**REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho e suas Atribuições**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Pouso Redondo, instituído pela Lei nº 2.490/2013, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

**Art. 2 º** - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, são as fixadas em Lei municipal que o criou.

**Art. 3º** - É vedado ao Conselho Municipal de Saúde tratar de assunto político-partidários.

**CAPITULO II**

**Da Constituição**

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 membros.

**§ 1° -** O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes de usuários, trabalhadores da saúde e do Governo.

**§ 2° -** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito em reunião plenária.

**§ 3° -** Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou organização de seus fóruns próprios e independente.

**§ 4° -** A indicação dos membros do CMS é privativa das respectivas entidades ou segmentos sociais.

**§ 5° -** A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer da seguinte forma:

a) 50% de entidades de usuários;

b) 25% de entidades dos trabalhadores da área da Saúde;

c) 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**§ 6° -** A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais.

**Art. 5º -** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual tempo.

**Art. 6º -** O Conselho terá uma mesa diretora responsável pela condução dos trabalhos, acompanhará o Fundo Municipal de Saúde e dará atenção à saúde em todos os níveis.

**Art. 7º -** O Conselho contará com um Secretário escolhido entre servidores municipais e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º -** Cada membro do Conselho terá um suplente.

***Parágrafo Único:*** os suplentes exercerão o mandato em decorrência do afastamento eventual ou impedimento legal do membro titular.

**Art. 9º -** Não podem ser membros do Conselho servidores municipais comissionados que atuem na gestão do SUS.

**Art. 10 -** O afastamento dos membros do Conselho, por qualquer motivo, dos órgãos representados, determinará sua imediata substituição.

**§ 1º -** Os membros do Conselho cujo mandato nos órgãos representados extinguirem, permanecerão em exercício até a data da ciência, pelo presidente, do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

**§ 2º -** O membro substituto completará o mandato do substituído.

**§ 3º -** Os órgão e entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

**§ 4º -** Excetua-se do parágrafo anterior os representantes do governo.

**CAPITULO III**

**Da Competência**

**Art. 11 -** Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - Distribuir para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - Assinar ata das sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

V - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrando e tomando as providências necessárias para seu andamento;

VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo Conselho;

VII - Convocar e presidir as reuniões promovidas pelo Conselho;

VIII - Baixar atos decorrentes das liberações do Conselho;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Determinar realizações de estudos solicitados pelo Conselho;

XI - Elaborar ao final do mandato relatório circunstanciado das atividades do Conselho durante sua gestão;

XII - Baixar atos e resoluções necessárias para os encaminhamentos da plenária.

**Art. 12 -** Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 13 -** Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar com o presidente, todo o expediente do Conselho;

III - Executar os demais serviços da secretaria;

IV - Organizar a ordem do dia, contendo os assuntos a serem tratados em cada sessão;

V - Manter informados todos os Conselheiros sobre as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente;

VI - Assistir todas as sessões secretariando os trabalhos para tomar as seguintes providências:

a) Distribuição de documentos;

b) Leitura do expediente;

c) Anotação dos debates, assuntos e deliberações;

d) Registro do comparecimento dos Conselheiros;

e) Outras anotações que se fizerem necessárias para inclusão no registro das sessões;

f) Diligenciar tudo o que se tornar necessário para o bom andamento das sessões;

g) Providenciar o que for necessário para o esclarecimento de assuntos que dependam da decisão do Conselho;

h) Redigir, expedir e registrar toda a correspondência que deverá ser assinada pelo presidente;

i) Manter os arquivos, assentamentos e correspondências e demais encargos da secretaria administrativa, sempre em perfeita ordem.

**Art. 14 -** Competência dos Membros do Conselho:

I - Comparecer as sessões do Conselho;

II - Requerer as convocações de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - Tomar parte nas discussões e votação, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V - Pedir vistas de parecer ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votação;

VI - Colaborar com o bom andamento do trabalho do Conselho;

VII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela plenária ou pelo presidente.

**CAPÍTULO IV**

**Das Reuniões**

**Art. 15 –** Na falta ou impedimento do presidente, presidirá as reuniões o vice-presidente.

**Art. 16 –** O Conselho Municipal de Saúde se reunirá mensalmente em caráter ordinário e a qualquer tempo em caráter extraordinário, preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17 –** Para a realização de sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros que deliberará pela maioria simples.

**Art. 18 –** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, de livre acesso, e assegurada a participação desde que requerida oficialmente para a presidência, com antecedência prévia de 02 dias úteis.

**Art. 19 –** As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - Aprovação da ata anterior;

II - Leitura do expediente e comunicação do Presidente;

III - Leitura da ordem do dia, constando de discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Assuntos de ordem geral.

**§ 1° -** A abertura da sessão será na hora aprazada, quando o Presidente dará inicio aos trabalhos, constatada a existência do quórum necessário.

**§ 2° -** Ressalvados os casos de urgência declarados pelo Presidente ou pelo Conselho, nenhum assunto será discutido sem estar incluído na ordem do dia.

**§ 3° -** Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, da Câmara Municipal, do Poder Judiciário ou Ministério Público, que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

**§ 4° -** Ao Presidente compete encaminhar a divulgação dos assuntos debatidos e/ou deliberados pelo Conselho.

**CAPÍTULO V**

**Das Decisões**

**Art. 20 -** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros que deliberaram pela maioria dos votos presentes.

**Art. 21 -** As decisões de caráter deliberativo do Conselho serão formalizadas através de Resolução.

**Art. 22 -** Todas as decisões do Conselho deverão constar no registro em ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 23** – Os votos terão o seguinte peso:

I - Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto;

II - O Presidente terá direito à 02 (dois) votos.

**Art. 24 -** Em caso de empate nas votações, a matéria apresentada deverá ser rediscutida. Permanecendo o empate, caberá ao Presidente a função do desempate com mais 01 voto.

**Art. 25 -** Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar *ad* *referendum* do Plenário, quando tratar-se do assunto de caráter urgente e inadiável, que deverá ser ainda assim apreciado pelo Conselho, em reunião subsequente.

**Art. 26 -** A decisão de matéria constante na Ordem do Dia poderá se adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer membro, desde que devidamente justificada.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Gerais**

**Art. 27 -** O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos municipais que lhe prestem em caráter de prioridade as informações e assistência que lhes for necessário.

**Art. 28 -** O Conselheiro que tiver de se ausentar e não puder comparecer a reunião mensal, deverá comunicar seu impedimento ao seu suplente com antecedência prévia, a fim de possibilitar a participação do mesmo se prejuízo de representação da Instituição.

***Parágrafo Único****:* Na hipótese prevista neste artigo, os assuntos que for relator, poderão ser redistribuídos a outros Conselheiros.

**Art. 29 -** As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas pelo Conselho constituirão anexo ao presente regimento, sob forma de resoluções.

**Art. 30** - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos mediante deliberação do Conselho, por maioria absoluta.

**Art. 31 -** Compete a todos os Conselheiros cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 32 -** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Redondo, 08 de setembro de 2021.

**OSCAR GUTZ**

Prefeito Municipal